



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando a representação feita por email pelo Sr. Washington Aparecido dos Santos, relatando irregularidades no tratamento e distribuição de água no Município de Santa Isabel, remetida a este Núcleo do GAEMA pela Promotoria de Justiça de Santa Isabel;

Considerando o teor da representação feita pelo Sr. Vereador do Município de Santa Isabel Orlando Paixão Santiago, encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Isabel, que relata irregularidades na infraestrutura do sistema e tratamento de água do Município de Santa Isabel, inclusive: - sobre a queda de barreira da Estação de Tratamento de Água I, sustentando que nenhuma providência até o momento foi tomada, permanecendo na mesma situação de abandono, com risco iminente de outro desabamento, inclusive da própria Estação; - sobre o fornecimento, aos munícipes, de água imprópria para o consumo humano; - sobre o fornecimento, aos munícipes cujas residências são abastecidas pela Estação de Tratamento 11, de água com cheiro de podridão e coloração escura;

Considerando que, solicitadas informações, o Município de Santa Isabel e a CETESB não se manifestaram;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que: "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

A



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

85  
8

Considerando que o §3º do mesmo dispositivo Constitucional dispõe que "*as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparação dos danos causados*";

Considerando que o artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 cria para o degradador a obrigação de reparar os danos ao meio ambiente, independentemente de existência de culpa, e que a competência para a propositura de eventual ação civil pública é do foro local em que ocorreu o prejuízo (Lei n. 7347/85, art. 2º);

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e as disposições da Lei nº 7347/85;

Instauro INQUÉRITO CIVIL para a apuração da responsabilidade do Município de Santa Isabel em virtude de eventuais ilícitos e danos ambientais ocasionados por irregularidades no sistema de tratamento de água de Santa Isabel, inclusive em relação à sua infraestrutura.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. registre-se e autue-se a presente Portaria, instruindo-a com os autos da representação, consignando-se na capa que versa sobre ação imprescritível;
2. promovam-se os necessários registros, inclusive no SIS MP INTEGRADO nos termos do Ato Normativo na 665/2010-PGJ-CGMP;
3. oficie-se ao representado, com cópia desta Portaria, cientificando-o sobre a instauração do presente procedimento, dando-lhe oportunidade de interposição de recurso em 05 (cinco) dias e resposta, no prazo de 30 dias;
4. oficie-se à CETESB, com cópia desta Portaria e das representações, solicitando informações detalhadas, em 30 dias, sobre o sistema de tratamento de água do Município de Santa Isabel, inclusive sua infraestrutura, diante dos fatos narrados pelos representantes;

△



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

86  
A

5. encaminhe-se cópia desta Portaria à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Santa Isabel e aos representantes, para ciência sobre a instauração deste procedimento.

Nomeio, para secretariar os trabalhos e as diligências, a Sra. Olívia Hitomi Sato, Oficial de Promotoria lotada neste Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - Núcleo I – Paraíba do Sul.

São José dos Campos, 20 de janeiro de 2014.

  
LAERTE FERNANDO LEVAI

Promotor de Justiça

Reinaldo Iori Neto  
Analista de Promotoria I